



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. ,

1.811 de 15/09/2020

Processo: 85.610

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.888

Autoria: MESA DIRETORA

Ementa: Autoriza convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, para cooperação técnica, material ou operacional.

Arquive-se


Diretoria Legislativa

18/09/20



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.888

| <p>Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica.</p> <p>03 Diretor 10/09/2020</p> | | <p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias</p> <p>vetos 10 dias</p> <p>orçamentos 20 dias</p> <p>contas 15 dias</p> <p>aprazados 7 dias</p> | <p>Comissão</p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p> | <p>Relator</p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p> |
|---|--|--|---|--|
| | | <p>Parecer Cl. nº. 1407</p> | | <p>QUORUM: MS</p> |
| Comissões | Para Relatar: | Voto do Relator: | | |
| <p>À CJR.</p> <p>Diretor Legislativo</p> <p>08/09/2020</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente</p> <p>08/09/2020</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT</p> <p><input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA</p> <p><input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator</p> <p>08/09/2020</p> | | |
| <p>À CEO.</p> <p>Diretor Legislativo</p> <p>08/09/2020</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente</p> <p>08/09/2020</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator</p> <p>08/09/2020</p> | | |
| <p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo</p> <p>/ /</p> | <p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente</p> <p>/ /</p> | <p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator</p> <p>/ /</p> | | |
| <p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo</p> <p>/ /</p> | <p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente</p> <p>/ /</p> | <p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator</p> <p>/ /</p> | | |
| <p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo</p> <p>/ /</p> | <p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente</p> <p>/ /</p> | <p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator</p> <p>/ /</p> | | |



fls. 03
LW

PUBLICAÇÃO
11/09/20

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Fouzal
Presidente
08/09/2020

APROVADO

Fouzal
Presidente
15/09/2020

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1-888
(Mesa)

Autoriza convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, para cooperação técnica, material ou operacional.

Art. 1º. A Mesa da Câmara Municipal é autorizada a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, para cooperação técnica, material ou operacional.

Parágrafo único. O convênio dar-se-á nos termos da minuta anexa, que é parte integrante deste decreto legislativo.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa obter o necessário aval do Plenário desta Câmara Municipal para que esta Mesa, no exercício da competência que a Lei Orgânica de Jundiá (art. 27, I e III) lhe outorga para prover a gestão financeira, orçamentária e patrimonial e administrar a estrutura funcional da Câmara, possa firmar convênio com a Secretaria Estadual de Segurança Pública com o objetivo de viabilizar cooperação técnica, material ou operacional.

Assim, buscamos a aprovação dos nobres Pares a esta iniciativa.

Sala das Sessões, 03/09/2020

A MESA

Fouzal
FAOUAZ TAHA
Presidente

WAGNER TADEU LIGABÓ
1º Secretário

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
2º Secretário

13 04
LW

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e a **Câmara Municipal de Jundiaí**, objetivando a cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública.

O **Estado de São Paulo**, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada por seu Titular, **Gen. JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS**, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto Estadual nº 48.260, de 25 de novembro de 2003, e a **Câmara Municipal de Jundiaí**, representada por seu Presidente, **Sr. FAOUAZ TAHA**, autorizado pelo Decreto Legislativo Municipal nº*****, de ***de **** de****, doravante denominados, respectivamente, **ESTADO** e **CÂMARA MUNICIPAL**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços do **ESTADO** e da **CÂMARA MUNICIPAL**, para a execução das atividades de segurança pública pelos órgãos policiais sediados no Município, por meio de cooperação técnica, material ou operacional, consoante disposto no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

- I – ao **ESTADO** caberá, na forma das atribuições e competências da Secretaria da Segurança Pública, fornecer o efetivo policial previsto para o desenvolvimento das atividades de sua competência no Município;
- II – à **CÂMARA MUNICIPAL** incumbirá colaborar na execução das atividades de segurança pública pelos meios previstos no plano de trabalho que, aprovado pelos partícipes, integra o presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Despesas e dos Recursos Financeiros

As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do **ESTADO** e da **CÂMARA MUNICIPAL**, alocadas nos respectivos Orçamentos.

CLÁUSULA QUARTA

Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos convenentes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido em virtude do descumprimento de suas cláusulas ou de infração legal.

CLÁUSULA SEXTA

Do Controle e da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio ficam atribuídos, ao responsável pela Unidade Policial e ao representante que vier a ser designado pela **CÂMARA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem certos e ajustados, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 2020.

Gen. JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS
Secretário de Estado da Segurança Pública

FAOUAZ TAHA
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF:

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Possibilitar o adequado entrosamento entre o Estado e o Município para que, por meio de cooperação técnica, material e operacional, se obtenha a melhoria das atividades de segurança pública das Unidades Policiais do Estado sediadas no Município, de acordo com o Decreto Legislativo Municipal nº xxxxx, de xx de xxxxxx de 2020, consistindo tal cooperação em:

I – Cessão de até 2 (dois) funcionários para prestação de serviços administrativos em regime integral, para atuar junto a uma das unidades policiais no Município.

As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do ESTADO e da CÂMARA MUNICIPAL, alocadas nos respectivos Orçamentos.

As despesas decorrentes da cooperação proposta serão de responsabilidade do ofertante e correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

II – que a cessão de funcionário(s) somente poderá recair naquele(s) que ingressou(aram) na Câmara Municipal mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.

III – o cessionário deverá estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

IV – O cessionário solicitará ao cedente o envio de certidões civis e criminais do(s) servidor(es) para preliminar análise do senhor Delegado Seccional de Polícia.

V – O município cedente deverá informar que o(s) respectivo(s) funcionário(s) cedido(s) não possui(em), companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na respectiva Delegacia Seccional.

METAS A SEREM ATINGIDAS

Visando a perfeita integração entre os órgãos públicos, privados e a sociedade em geral, pretende-se aproveitar todas as formas de cooperação oferecidas com o fito de colaborar com os serviços públicos em prol do bem-estar da comunidade local.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

A referida cooperação será oferecida durante a vigência do convênio e sua conveniência e oportunidade dependerá diretamente da disponibilidade do município e/ou do ofertante.

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da cooperação proposta serão de responsabilidade do ofertante.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

A cooperação ofertada será exequível durante a vigência do presente Convênio.

Assinatura do Presidente da Câmara Municipal

Delegado Titular da Unidade Policial e Delegado Seccional responsável pela Unidade que receberá o(s) funcionário(s), no caso da Polícia Civil

No caso de mais de uma unidade policial, assinar apenas o Presidente da Câmara Municipal e o Delegado Seccional.



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0031/2020

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº. 1.888/2020, de autoria da Mesa Diretora, que tem como finalidade autorizar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, para cooperação técnica, material ou operacional.

Inicialmente, pela própria pretensão do projeto, não foi identificada no projeto nem a criação nem a expansão de despesa, de modo que o impacto orçamentário-financeiro decorrente desta proposta é nulo.

Temos ainda que, para o orçamento vigente, conta no PPA 2018-2021, Programa 1 – Processo Legislativo, Ação 2001 – Manutenção das Atividades Legislativa, que poderá absorver despesas de caráter continuado decorrentes desta propositura.

Segue apto à tramitação.

Este é o parecer, s. m. e.

Jundiaí, 04 de setembro de 2020.

LUCAS MARQUES LUSVARGHI

Agente de Serviços Técnicos



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1.407

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.888

PROCESSO Nº 85.610

De autoria da **MESA DIRETORA**, o presente projeto de decreto legislativo autoriza convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, para cooperação técnica, material ou operacional.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03; vem instruída com documento de fls. 04/08 e manifestação da Diretoria Financeira às fls. 09.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência, consoante depreendemos da análise da Lei Orgânica de Jundiaí (art. 14, inc. III), e quanto à iniciativa, que é privativa da Mesa Diretora do Legislativo (art. 27, incisos I e III da Carta de Jundiaí), a fim de firmar convênio com a Secretaria Estadual de Segurança Pública com o objetivo de viabilizar cooperação técnica, material ou operacional, a depender de projeto de decreto legislativo específico, subscrito pela Mesa, com base no preceito inserto no art. 55, inc. I, do citado diploma legal, que proclama que a proposição destinada a regular matéria político-administrativa de competência exclusiva da Câmara, de efeitos externos, é o decreto legislativo.

A matéria é de natureza legislativa, por caber à Mesa disciplinar e regulamentar quanto a viabilização de cooperação técnica, material ou operacional por meio de convênio com a Secretaria Estadual de Segurança Pública, e constitui decisão *interna corporis* da Edilidade, e nesse aspecto não vislumbramos empecilhos incidentes sobre a pretensão.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.




Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",


S.m.e.

Jundiaí, 04 de setembro de 2020.


Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico


Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos


Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos


Leonardo Gomes Primo
Estagiário de Direito


Anni G. Satsala
Estagiária de Direito


Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 85.610

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.888, da **MESA DIRETORA** que autoriza convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, para cooperação técnica, material ou operacional.

PARECER

Os autores da presente propositura, em sua justificativa, visam obter o necessário aval do Plenário desta Casa, para que, no exercício da competência que a Lei Orgânica de Jundiaí (art. 27, I e III) lhe outorga para prover a gestão financeira, orçamentária e patrimonial e administrar a estrutura funcional da Câmara, possa firmar convênio com a Secretaria Estadual de Segurança Pública com o objetivo de viabilizar cooperação técnica, material ou operacional.

O parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 08/09), que por sua vez, confirma a condição de legalidade para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favorável** ao projeto em questão.

Sala das Comissões, 08/09/2020.

VALDECI VILAR
"Delano"
Presidente e Relator

APROVADO
08/09/2020

DOUGLAS MEDEIROS

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vitor Oeste"

PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio - Delegado"

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO 85.610

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.888, da MESA DIRETORA, que autoriza convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, para cooperação técnica, material ou operacional.

PARECER

Para opinar no **mérito**, na forma regimental, a Comissão recebe proposta de iniciativa da Mesa Diretora – acompanhada de pertinentes documentos financeiro-orçamentários –, que neste Legislativo recebeu da Diretoria Financeira pronunciamento favorável. Assim o autor justifica, basicamente, a proposta:

“[...] visa obter o necessário aval do Plenário desta Câmara Municipal para que esta Mesa, no exercício da competência que a Lei Orgânica de Jundiaí (art. 27, I e III) lhe outorga para prover a gestão financeira, orçamentaria e patrimonial e administrar a estrutura funcional da Câmara, possa firmar convênio com a Secretaria Estadual de Segurança Pública com o objeto de viabilizar cooperação técnica, material ou operacional.”

Sendo assim, no que respeita à alçada regimental desta Comissão, este relator registra **voto favorável**.

Sala das Comissões, 08-09-2020.

APROVADO
08/09/2020

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

CÍCERO CAMARGO DA SILVA
(Cícero da Saúde)

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

LEANDRO PALMARINI

RAFAEL ANTONUCCI



DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.811, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

(Mesa Diretora)

Autoriza convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, para cooperação técnica, material ou operacional.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 15 de setembro de 2020, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. A Mesa da Câmara Municipal é autorizada a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, para cooperação técnica, material ou operacional.

Parágrafo único. O convênio dar-se-á nos termos da minuta anexa, que é parte integrante deste decreto legislativo.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de setembro de dois mil e vinte (15/09/2020).

Fauz Talh
FAOUAZ TAHA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de setembro de dois mil e vinte (15/09/2020).

Gabriel Milesi
GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

PUBLICAÇÃO
18/09/20 *gel*



Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e a Câmara Municipal de Jundiaí, objetivando a cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada por seu Titular, Gen. JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto Estadual no 48.260, de 25 de novembro de 2003, e a Câmara Municipal de Jundiaí, representada por seu Presidente, Sr. FAOUAZ TAHA, autorizado pelo Decreto Legislativo Municipal no*****, de ***de **** de****, doravante denominados, respectivamente, ESTADO e CÂMARA MUNICIPAL, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços do ESTADO e da CÂMARA MUNICIPAL, para a execução das atividades de segurança pública pelos órgãos policiais sediados no Município, por meio de cooperação técnica, material ou operacional, consoante disposto no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

I – ao ESTADO caberá, na forma das atribuições e competências da Secretaria da Segurança Pública, fornecer o efetivo policial previsto para o desenvolvimento das atividades de sua competência no Município;

II – à CÂMARA MUNICIPAL incumbirá colaborar na execução das atividades de segurança pública pelos meios previstos no plano de trabalho que, aprovado pelos partícipes, integra o presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Despesas e dos Recursos Financeiros

As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do ESTADO e da CÂMARA MUNICIPAL, alocadas nos respectivos Orçamentos.

CLÁUSULA QUARTA

Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA

Da Denúncia e da Rescisão

Taha *S*



O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos convenientes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido em virtude do descumprimento de suas cláusulas ou de infração legal.

CLÁUSULA SEXTA
Do Controle e da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio ficam atribuídos, ao responsável pela Unidade Policial e ao representante que vier a ser designado pela CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA SÉTIMA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem certos e ajustados, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de _____ de 2020.

Gen. JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS
Secretário de Estado da Segurança Pública

FAOUAZ TAHA
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:



PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Possibilitar o adequado entrosamento entre o Estado e o Município para que, por meio de cooperação técnica, material e operacional, se obtenha a melhoria das atividades de segurança pública das Unidades Policiais do Estado sediadas no Município, de acordo com o Decreto Legislativo Municipal no xxxxx, de xx de xxxxxx de 2020, consistindo tal cooperação em:

I – Cessão de até 2 (dois) funcionários para prestação de serviços administrativos em regime integral, para atuar junto a uma das unidades policiais no Município.

As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do ESTADO e da CÂMARA MUNICIPAL, alocadas nos respectivos Orçamentos.

As despesas decorrentes da cooperação proposta serão de responsabilidade do ofertante e correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

II – que a cessão de funcionário(s) somente poderá recair naquele(s) que ingressou(aram) na Câmara Municipal mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.

III – o cessionário deverá estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

IV – O cessionário solicitará ao cedente o envio de certidões civis e criminais do(s) servidor(es) para preliminar análise do senhor Delegado Seccional de Polícia.

V – O município cedente deverá informar que o(s) respectivo(s) funcionário(s) cedido(s) não possui(em), companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na respectiva Delegacia Seccional.

METAS A SEREM ATINGIDAS

Visando a perfeita integração entre os órgãos públicos, privados e a sociedade em geral, pretende-se aproveitar todas as formas de cooperação oferecidas com o fito de colaborar com os serviços públicos em prol do bem-estar da comunidade local.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

A referida cooperação será oferecida durante a vigência do convênio e sua conveniência e oportunidade dependerá diretamente da disponibilidade do município e/ou do ofertante.

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da cooperação proposta serão de responsabilidade do ofertante.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

A cooperação ofertada será exequível durante a vigência do presente Convênio.

Assinatura do Presidente da Câmara Municipal

Delegado Titular da Unidade Policial e Delegado Seccional responsável pela Unidade que receberá o(s) funcionário(s), no caso da Polícia Civil

No caso de mais de uma unidade policial, assinar apenas o Presidente da Câmara Municipal e o Delegado Seccional.



Ofício PR/GA nº 058/2020

Jundiaí, 18 de setembro de 2020.

Prezado Senhor:

Esta Edilidade, consciente da necessidade de cooperação com os demais entes públicos, editou norma regulamentadora autorizando a celebração de Convênio com a Secretaria de Segurança Pública, visando a cessão de até 02 (dois) servidores municipais do nosso quadro.

Posto isto, servimo-nos do presente a fim de externar nosso interesse na realização do mesmo, sem ônus para esse órgão, nos termos da legislação correlata, bem assim encaminhar a documentação abaixo relacionada, em anexo, para prosseguimento do mesmo:

- Decreto Legislativo nº 1.811 de 15 de setembro de 2020, com respectiva minuta do Convênio a ser celebrado;
- Lei Orgânica atualizada (§ 2º do Artigo 85, versa acerca da celebração de convênio);
- Plano de Trabalho assinado.

Vale asseverar que não contamos com CRMC, visto ser de competência do Poder Executivo mencionado cadastro.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de estima e apreço.

DELSECPOL DE JUNDIAÍ
RECEBIDO EM 18/09/2020
Wanilde A. Silva
14:40HS

Atenciosamente,


FAOUAZ TAÇA
Presidente

Ilmo. Sr.

LUIZ CARLOS BRANCO JUNIOR

DELEGADO SECCIONAL DE POLÍCIA DE JUNDIAÍ

Av. Nove de Julho, 325

NESTA

| | |
|-------------|-------|
| Recebi em | 1 / 1 |
| Nome: | |
| Assinatura: | |



PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Possibilitar o adequado entrosamento entre o Estado e o Município para que, por meio de cooperação técnica, material e operacional, se obtenha a melhoria das atividades de segurança pública das Unidades Policiais do Estado sediadas no Município, de acordo com o Decreto Legislativo Municipal nº 1.811 de 15 de setembro de 2020, consistindo tal cooperação em:

I – Cessão de até 2 (dois) funcionários para prestação de serviços administrativos em regime integral, para atuar junto a uma das unidades policiais no Município.

As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do ESTADO e da CÂMARA MUNICIPAL, alocadas nos respectivos Orçamentos.

As despesas decorrentes da cooperação proposta serão de responsabilidade do ofertante e correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

II – que a cessão de funcionário(s) somente poderá recair naquele(s) que ingressou(aram) na Câmara Municipal mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.

III – o cessionário deverá estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

IV – O cessionário solicitará ao cedente o envio de certidões civis e criminais do(s) servidor(es) para preliminar análise do senhor Delegado Seccional de Polícia.

V – O município cedente deverá informar que o(s) respectivo(s) funcionário(s) cedido(s) não possui(em), companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na respectiva Delegacia Seccional.

METAS A SEREM ATINGIDAS

Visando a perfeita integração entre os órgãos públicos, privados e a sociedade em geral, pretende-se aproveitar todas as formas de cooperação oferecidas com o fito de colaborar com os serviços públicos em prol do bem-estar da comunidade local.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

A referida cooperação será oferecida durante a vigência do convênio e sua conveniência e oportunidade dependerá diretamente da disponibilidade do município e/ou do ofertante.

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da cooperação proposta serão de responsabilidade do ofertante.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

A cooperação ofertada será exequível durante a vigência do presente Convênio.

Assinatura do Presidente da Câmara Municipal

Delegado Titular da Unidade Policial e Delegado Seccional responsável pela Unidade que receberá o(s) funcionário(s), no caso da Polícia Civil

No caso de mais de uma unidade policial, assinar apenas o Presidente da Câmara Municipal e o Delegado Seccional.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.888

Juntadas:

fls 02 a 08 em 03/09/2020

fl. 09 em 04/09/2020 duas vezes;

fls 10 a 13 em 09/09/2020

fls 14 a 17 em 15/09/2020 *Gen* fls. 18/19 em

18.09.20

Observações: